

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL (INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO N°	19/2026
PROCESSO N°	19/2026
FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	CLIMA FRIO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ N°	59.196.582/0001-76
OBJETO RESUMIDO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A LIMPEZA DOS COMPONENTES INTERNOS E EXTERNOS, SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS, QUANDO NECESSÁRIO, VERIFICAÇÃO DOS SISTEMA DE DRENAGEM E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO LEMEPREV.
VALOR GLOBAL	R\$ 3.999,00

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES INTERNOS, ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E PREVENIR PROBLEMAS DE SAÚDE, COMO ALERGIAS E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, QUE PODEM SER CAUSADOS PELA FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA DESSES APARELHOS.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido nos artigos 72 e 75, ambos da Lei 14.133/2021;

III- DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos a esta Autarquia Previdenciária;

IV- BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto

Municipal 8.050/23;

V- DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23;

VI- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor valor global;

VII- DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços não foi realizada por disputa eletrônica, mas diretamente com fornecedores interessados. A proposta mais vantajosa foi ofertada pela contratada e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado;

VIII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento;

IX- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento do LEMEPREV, conforme consignado em dotação orçamentária específica.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Leme/SP, 10 de março de 2026

VANESSA GALLONI CARRERA
DIRETORA PRESIDENTE

CRISTIANE HABERMANN
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2BF-D9AB-35FD-3F19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE HABERMANN (CPF 151.XXX.XXX-67) em 10/03/2026 15:21:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANESSA GALLONI CARRERA (CPF 316.XXX.XXX-19) em 10/03/2026 16:57:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lemeprev.1doc.com.br/verificacao/C2BF-D9AB-35FD-3F19>